



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 018/2022

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do COLÉGIO CRISTO, rede privada, na cidade de Parnaíba (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 210/2021

INTERESSADO: Colégio Cristo - Parnaíba (PI)

E-MAIL: orgcristodomini@hotmail.com.br

ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos; Ensino Fundamental Anos Finais Regulares e Ensino Médio Regular.

RELATORA: Cons^a. Adriana de Moura Silva

APROVADO EM: 17/02/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 210/2021, no qual a senhora Osiely de Araújo Santos, diretora do Colégio Cristo, solicita a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular. A instituição pertence à rede privada, fica sediado na Rua Pedro II, nº 1528 – Bairro Centro, em Parnaíba (PI), CEP: 64.200.420, mantido pela Firma Organização Educacional Cristo LTDA - ME, CNPJ nº. 11.365.114/0001-51.

A escola estava autorizada pela Resolução CEE/PI nº 012/2016, vencida desde 31 de dezembro de 2018.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar dentre esta: Justificativa de Renovação dos Cursos, Organograma, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Relação dos Docentes e Técnicos, Cronograma de Execução, Proposta de Formação Continuada dos Professores, Relatório das Ações Desenvolvidas, Modelo de Diário de Classe, Modelo de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Contrato de Sociedade de Empresa Ltda., CPF e RG dos proprietários, Relação dos Bens e Patrimônio da escola, Balanço Patrimonial, Alvará, Planta Baixa, Laudo Técnico, Atestado do Corpo de Bombeiro (vencimento em 24/03/2022), Licenciamento Sanitário (vencimento em setembro de 2021), Fotos das dependências, Contrato de Locação não residencial, Relação de Equipamento e Materiais para a prática de Educação Física e Acervo Bibliográfico Biblioteca, Brinquedoteca e Laboratórios

Segundo a inspeção realizada pelas técnicas Maria dos Milagres Nunes de Melo e Helane Fontenele Brito Fagundes, o prédio não está adaptado para alunos com necessidades especiais por se tratar de prédio antigo e tombado; dispõe de pequena quadra aberta onde realizam práticas desportivas no mesmo turno. A escola oferece Educação Infantil, com 05 turmas no turno manhã; Ensino Fundamental Regular, com 09 (nove) turmas do 1º ao 9º ano no turno manhã, atendendo um total de 187 alunos; e Ensino Médio, com 02 turmas no turno da tarde.

A instituição funciona em prédio alugado, com o projeto arquitetônico assinado pela engenheira Cristiane Mary Soares Nonato Silva CAU- A29090-4, indicando que a estrutura da



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 018/2022

escola se encontra dentro das possibilidades e da viabilidade de adequação às exigências das legislações vigente quanto à acessibilidade e acesso de todos os espaços e áreas de recreação, com bom estado de conservação e limpeza, salas arejadas e iluminadas.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, considerando os elementos observados no processo e no relatório da inspeção da SEDUC, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

1) Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do COLÉGIO CRISTO, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular;

2) Determinação de que a escola providencie e apresente a este Conselho, no prazo de até 90 dias:

- a. Atualização do PPP de acordo com a BNCC considerando o Atendimento Educacional Especializado;
- b. Apresentação do Relatório de cumprimento de Carga horária dos anos de 2020 e 2021;
- c. Alvarás de funcionamento atualizados;
- d. Apresentar comprovações (fotos) das acessibilidades dos espaços da escola;

3) Determinação de que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

4) Recomendação para que seja expedida advertência, por não cumprir prazos para renovação de autorização para oferta de cursos;

Ressalta-se que o não cumprimento das determinações acima, implicará na anulação deste ato.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2022. VIRTUAL.

Cons^a. Adriana de Moura Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI